



DECRETO N.º 288/2013

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM OLIVEIRA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º 6246/2012, por “**CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**”, com sede na Avenida Brasil n.º 4.337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.360.584/0001-02, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM OLIVEIRA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula n.º 26.123, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula n.º 26.123, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras n.º 4, da subdivisão do lote n.º 7-Z-39, da subdivisão do lote n.º 7, da Gleba n.º 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 13.998,20 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal n.º 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob n.º 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART n.º 20124836021;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



DECRETO Nº 288/2013

FI 02

III – Licença de Instalação n.º 15.977, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa n.º 28.916/2013, expedida pela Secretaria da Fazenda do município de Umuarama;

V – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, estão concluídas e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária;

VI – Declaração fornecida pela Sanepar, informando que a rede de água potável e rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária;

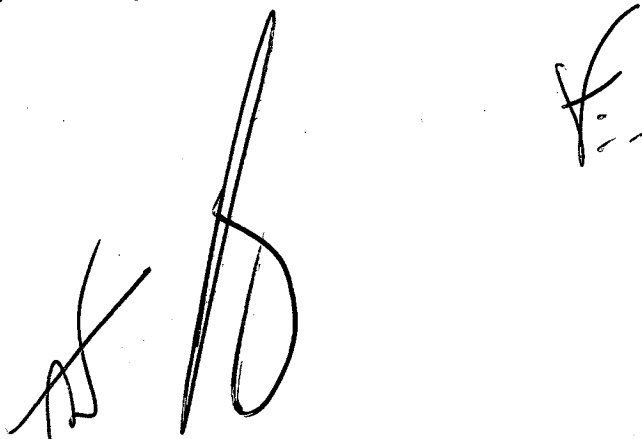
VII - Declaração da Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e a sinalização viária, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VIII- Declaração da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de arborização, está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

IX- Declaração da Umutrans, informando que a sinalização viária, está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar n.º 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,





DECRETO Nº 288/2013

FI 03

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado "**JARDIM OLIVEIRA**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras n.º 4, da subdivisão do lote n.º 7-Z-39, da subdivisão do lote n.º 7, da Gleba n.º 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **13.998,20 m²**, assim distribuída:

I – 03 (três) quadras, divididas em 08 (oito) datas residenciais, que perfazem a área total de **9.098,52 m²** (nove mil e noventa e oito vírgula cinquenta e dois metros quadrados);

II – Rua Projetada "A", Prolongamento da Rua São Vicente, Prolongamento da Rua dos Pampas, com área total de **4.424,14 m²** (quatro mil quatrocentos e vinte quatro vírgula quatorze metros quadrados);

III - Área Institucional (Data n.º03 da Quadra n.º03) com **475,54 m²** (quatrocentos e setenta e cinco vírgula cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 127/04, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 353/2013, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

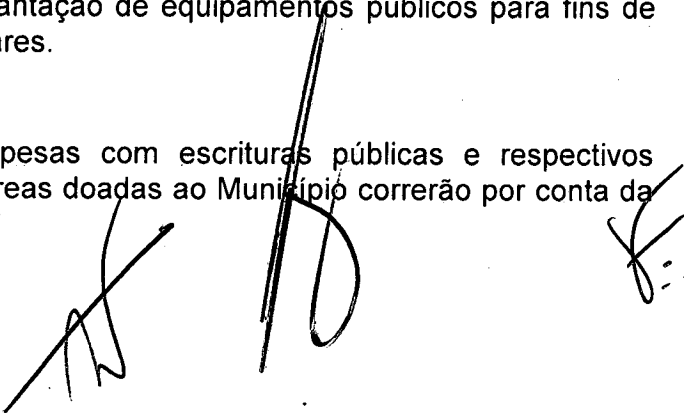
I – Rua Projetada "A", Prolongamento da Rua São Vicente, Prolongamento da Rua dos Pampas, com área total de **4.424,14 m²** (quatro mil quatrocentos e vinte quatro vírgula quatorze metros quadrados);

II - Área Institucional (Data n.º03 da Quadra n.º03) com **475,54 m²** (quatrocentos e setenta e cinco vírgula cinquenta e quatro metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. O lote constante no inciso "II" deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 288/2013

FI 04

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de novembro de 2013.



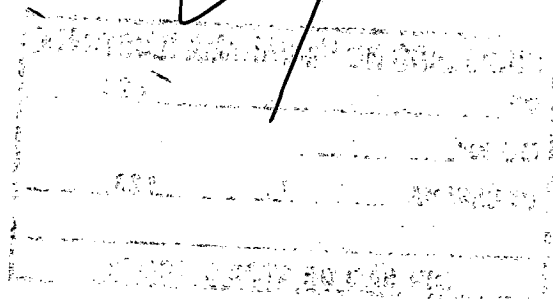
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



ENG.º SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano





PRESIDENTE MUNICIPAL DE UMUARAMA

1913

DECRETO Nº 111
DE 1913

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Serviço de Limpeza Pública da Cidade de Umuarama, em conformidade com o disposto no Art. 157 da Constituição Municipal.

Art. 2º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública da Cidade de Umuarama, aprovado no Art. 1º deste Decreto, passa a vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 19 de Novembro de 1913.

[Faint signature or stamp]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 de Novembro de 1913
DE Nº 9927
UMUARAMA, 19 de 11 de 1913
[Signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS